

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício N° 506/2023/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 08 de DEZEMBRO de 2023

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 1672/2023 – GP

Senhor Presidente,

Considerando-se que este é o quinto projeto sobre o mesmo tema e que, diferentemente dos anteriores, não foi encaminhado pelo Executivo para análise deste Conselho, e que os projetos anteriores foram retirados de tramitação após pareceres contrários deste Conselho e antes da análise do Conselho Deliberativo;

Considerando a ausência de projeções específicas que demonstrem o impacto real da adoção da Instrução Normativa n.º 1234/2012 no Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

Considerando que o gasto com saúde reportado está em linha com a série histórica, conforme demonstrado em nosso Parecer, o que sugere a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a eficiência e a qualidade desses gastos;

Considerando que o aumento da despesa com pessoal está, de fato, correlacionado com o aumento da receita corrente líquida, contrariando afirmações anteriores;

Considerando a Revisão da Segregação de Massas (Lei n.º 345/2021) e a reforma da previdência, ambas implementadas visando aliviar a situação fiscal do município, e ambas ações aprovadas pelos Conselhos, o que comprova que os Conselhos e a Diretoria da FOZPREV são sensíveis às demandas de outras políticas públicas e, portanto, já deram sua contribuição;

Considerando que o direito ao Imposto de Renda retido sem vinculação pertence à Foz Previdência, e que é obrigação do gestor repassar o fluxo mensal do valor arrecadado, sob pena de violar princípios da administração pública;

Considerando a inconsistência das afirmações sobre queda na arrecadação, dado que créditos adicionais foram abertos com o excesso de arrecadação no ICMS e em outras receitas, e que relatórios publicados pelo município demonstram um crescimento nas receitas correntes líquidas, além de compensações de ICMS e restauração do FPM;

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício N° 506/2023/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 08 de DEZEMBRO de 2023

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 1672/2023 – GP

Considerando a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2024, que prevê um equilíbrio entre receitas e despesas, e o despacho técnico n.º 028/2023, que aponta a subestimação de despesas, indicando violações de diversos princípios orçamentários;

Considerando que a proposta atual resultaria em prejuízos de R\$ 13.242.322,00 em 2023 e R\$ 26.414.357,00 em 2024 para os Fundos da Foz Previdência;

Considerando a proposta de direitos sobre o IRRF ofertada pelo poder executivo em 2021 e a aceitação de tal proposta de direitos pelos Conselhos e Diretoria da Foz Previdência, conforme o art. 52-B, § 6 da Lei Complementar n.º 107/06;

Considerando que o art. 52-B, § 7 da Lei Complementar n.º 107/06, proíbe qualquer reivindicação ou reversão das transferências, exceto em casos de ilegalidade, protegendo assim o princípio da boa-fé e da segurança jurídica;

Considerando que a proposta atual contradiz a Lei Complementar n.º 107/06 e o art. 249 da Constituição Federal, ao transformar um direito em um valor fixo temporário para 2023 e 2024;

Considerando a necessidade de **estudos permanentes**, conforme indicado pelo Prefeito na Ata n.º 008/2021 da Reunião Extraordinária Conjunta, e a existência de uma comissão formada para lidar com tais questões, portanto, não se fazendo necessária criação de nova comissão para tal;

Considerando que a proposta atual inverte a ordem lógica, propondo alterações antes de realizar estudos aprofundados, violando assim princípios de boa administração;

Considerando o déficit atuarial de **R\$ 1.431.186.009,93** do Fundo Financeiro e a necessidade de focar em estratégias para fornecer novas garantias a fim de mitigar esse déficit, em vez de revisar o projeto inicial de maneira a diminuir as garantias já estabelecidas;

Considerando que a proposta beneficia apenas a administração atual, transferindo o problema para a próxima gestão;

Este Conselho Fiscal, levando em consideração todos os pontos destacados anteriormente, os quais foram detalhados no parecer n.º 26/2023, encaminhado em anexo, informa que emitiu

**FOZPREV**

FOZ PREVIDÊNCIA

Autarquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 506/2023/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 08 de DEZEMBRO de 2023

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 1672/2023 – GP

Parecer Contrário ao projeto de lei capeado pela mensagem n.º 095/2023 e encaminhado pelo Ofício n.º 1672/2023 – GP – Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Além disso, comunicamos que o mencionado parecer foi encaminhado em cópia para o Conselho Deliberativo desta Autarquia, o qual também se manifestará sobre o referido projeto. Nesse sentido, solicitamos a gentileza de aguardar esse posicionamento.

Por fim, agradecemos pela atenção dispensada a este documento e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Este conselho percebe a relevância do assunto apresentado e certamente, este diálogo e cooperação são fundamentais para o efetivo cumprimento de nossos deveres e responsabilidades públicas. Aguardamos com otimismo a análise e consideração deste ofício e parecer anexo, por parte de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Rute Mecias da Costa

Presidente do Conselho Fiscal

Ao Excelentíssimo Senhor,

João José Arce Morales

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu

Nesta



FOZPREV

FOZ PREVIDÊNCIA

Autorquia Gestora do Regime
Próprio de Previdência do
Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 506/2023/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 08 de DEZEMBRO de 2023

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO N.º 1672/2023 – GP

—

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
RUTE M. COSTA



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

14ª ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FOZ PREVIDÊNCIA

Aos oito dias do mês de dezembro de 2023 às 8:30 horas, em sessão **extraordinária**, com a presença dos membros do conselho fiscal da Foz Previdência, instituído pelo artigo 56, inciso II com atribuições estabelecidas pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 107/2006, a presença da Diretora Superintendente da FOZPREV Áurea Cecília da Fonseca, reuniram-se os conselheiros titulares, Rute Mecias da Costa, Douglas da Silva, Erton René Neuhaus, Valdenora de Jesus Mendes e o Conselheiro Suplente José Carlos Rolim de Moura. O conselheiro Emilio Segóvia Neto não pode comparecer, sendo substituído na reunião pelo seu suplente. Após a verificação de quórum suficiente, procedeu-se a leitura e discussão da seguinte pauta: **I-** Manifestação acerca do Ofício nº 1672/2023-GP que trata da Mensagem nº 095/2023 *“Acredita dispositivo na Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o Foz Previdência, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências”* Considerando as informações levantadas no Parecer nº 26/2023, este conselho emite parecer contrário, por unanimidade, ao projeto de lei capeado pela mensagem nº 095/2023 e encaminhado pelo Ofício nº 1672/2023 – GP – Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Nada mais havendo a tratar, ficam convocados os membros do Conselho Fiscal para a próxima reunião ordinária a ser realizada em **26/01/2024 às 8h30min**. A reunião foi encerrada às **10:40**, na qual foi lavrada a presente Ata pela conselheira Rute Mecias da Costa, que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - ATA DE REUNIÃO**

Número: **14/2023**

Assunto: **MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO Nº 1672/2023-GP QUE TRATA DA MENSAGEM Nº 095/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=107ce10c-56b5-441f-b001-9ccb1672f3d1&cpf=04302595906>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

107ce10c-56b5-441f-b001-9ccb1672f3d1

Hash do Documento

003CB1E5019E0C023DC3BCDA52B0D558E50FA99DA55523BA29C67281D9464E3D

Anexos

14ª ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FOZ PREVIDÊNCIA.pdf -
844e93f7-8924-4283-bd86-dcf6661b7847

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

RUTE MECIAS COSTA (Signatário) - CPF: ***02595906** em 08/12/2023 13:27:34 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 08/12/2023 14:09:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ERTON RENÉ NEUHAUS (Signatário) - CPF: ***99430010** em 08/12/2023 14:26:28 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

VALDENORA DE JESUS MENDES (Signatário) - CPF: ***29918753** em 08/12/2023 14:47:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***75784952** em 08/12/2023 13:53:49 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOSE CARLOS ROLIM DE MOURA (Signatário) - CPF: ***40924900** em 08/12/2023 13:35:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 26/2023

Através do Ofício nº 1672/2023-GP – Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de 5 de dezembro de 2023, foi solicitado manifestação deste Conselho Fiscal acerca da matéria contida na Mensagem nº 095/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que trata do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107/2006. Atendendo ao disposto no inciso II do art. 64 da Lei Complementar nº 107/06 e o regimento interno deste conselho, estabelecido por instrução normativa nº 010/2020/DIAD/FOZPREV, reuniram-se em 08 de dezembro de 2023 em reunião extraordinária para análise e parecer da matéria citada, da qual foi lavrada a Ata nº 14/2023.

Da análise das justificativas expressas na mensagem:

Da contextualização: O projeto, enviado por meio do Ofício nº 1672/2023-GP pela Câmara Municipal, constitui o quinto projeto sobre o mesmo tema. Diferentemente dos anteriores, o Poder Executivo não o encaminhou para análise deste Conselho. Os projetos anteriores foram numerados como 18651/23 em 14/09/2023, 18858/23 em 19/09/2023, 19010/23 em 22/09/2023 e 20394/2023 em 24/10/2023.

Aumento da arrecadação do IRRF – outros rendimentos e redução do FPM:
Conforme o texto da mensagem temos: “Essa medida, iniciada a partir de julho pelo Município, fará com que a receita de “Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte – Outros Rendimentos”, passe de R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais) para cerca de R\$ 800 mil (oitocentos mil reais) a R\$ 1 mi (um milhão de reais)”. Este Conselho entende que haverá realmente o aumento da arrecadação do IRRF – outros rendimentos, uma vez que com a adoção da IN 1234/2012 da Receita Federal, haverá uma retenção ampla, incidindo sobre mais serviços e bens, além do aumento de algumas alíquotas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL	2021 (realizado)	2022 (realizado)	2023 (estimado)	%	2024 (estimado) + FUNDAÇÃO
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	64.014.933	81.813.451	99.478.401	21,59%	125.248.000
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	60.938.053	79.924.919	93.321.867	16,76%	108.648.000
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros rendimentos	3.076.881	1.888.533	6.156.534	226,00%	16.600.000
fluxo anual total, livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo (60%)	38.408.960	49.088.071	59.687.040	21,59%	75.148.800
Valor Mínimo (Anexo III - LC 107/2006) ¹	39.800.000	43.843.750	46.444.718	5,93%	48.734.443
DIFERENÇA	-1.391.040	5.244.321	13.242.322	28,51%	26.414.357

1. Projetado Inflação 4,93% para 2024 (Último Boletim Focus)

(Imagem extraída da proposta enviado – Ofício nº 20394/23 – SMAD)

Segundo a projeção da Secretaria Municipal da Fazenda, a arrecadação está prevista para aumentar de R\$1.888.533,00 em 2022 para R\$6.156.534,00 em 2023 e alcançar R\$16.600.000,00 em 2024. Entretanto, em 2024, esse valor representará apenas 13% do total arrecadado a título de IRRF. Esta proporção não parece estar em conformidade com a alteração proposta.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

“Por outro lado, com todos os Estados, Distrito Federal e Municípios retendo o Imposto gerado sobre seus gastos, automaticamente será afetada a arrecadação federal, afetando o repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.” Embora a afirmação esteja correta, torna-se crucial compreender qual será o impacto concreto dessa mudança. Existem projeções específicas que foram realizadas para avaliar o alcance dessas alterações e suas implicações nos recursos destinados ao município?

Despesas com saúde: “A necessária decretação de Estado de Emergência pública, devido à epidemia de Dengue/Chikungunya, conforme Decreto no 31.240, de 15 de março de 2023, trouxe a necessidade do aumento de gastos com saúde, principalmente no hospital, com a ampliação de leitos, escalas médicas, o que ensejou em gastos com assistência hospitalar, urgência e ambulatorial no valor estimado de R\$ 299 milhões (só com o Hospital R\$ 178 milhões) e um percentual total das despesas próprias com saúde em 36,48%, enquanto a exigência constitucional é de 15%, ou seja, o Município receberá estimados R\$ 151,7 milhões do SUS e seria obrigado a investir R\$ 122 milhões, mas investirá pelo menos R\$ 321 milhões com recursos próprios em saúde, entre estes se encontra o Imposto de Renda Retido na Fonte pelo Município.”

Ano	% Gasto com Saúde
2015	35,26 (TCE-PR)
2016	31,58 (TCE-PR)
2017	28,30 (TCE-PR)
2018	27,97 (TCE-PR)
2019	34,80 (TCE-PR)
2020	37,35 (TCE-PR)
2021	34,15 (TCE-PR)
2022	34,19 (TCE-PR)
2023	36,48 (apresentado na mensagem)

Fonte: https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

Ao analisar a tabela apresentada, percebe-se que os gastos demonstrados não se distanciam significativamente da série histórica. Durante o ano da pandemia de COVID-19, observa-se um gasto de 37,35%. Seria muito válido analisar a qualidade desses gastos atuais, uma vez que isso é uma das principais justificativas para a proposta apresentada pela Administração.

Aumento do gasto com Pessoal ou Aumento da Folha: “Outro fator de desequilíbrio das finanças do Município está o crescimento da folha de pagamento do Município em média de 10% ao ano, enquanto a receita, sem os recursos vinculados, cresce menos de 7%, agravado pelas perdas do ICMS, que totalizam cerca de R\$ 35 milhões desde outubro/2022 e o comportamento do FPM, resultante do aumento da retenção do IR causada pela mudança determinada pela Receita Federal do Brasil – RFB. Quando foi proposta a transferência do IRRF ao FOZ PREVIDÊNCIA, vale contextualizar que a Lei Complementar Federal no 173, de 27 de maio de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, vedava para os Entes da Federação



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

(incluindo os Municípios) a admissão e o reajuste salarial entre 2020 e 2021. Esse contexto de contração de pessoal começou a ser revertido em 2022, bem como as concessões decorrentes das carreiras. Somente o piso do Magistério, nosso principal grupo de servidores, elevou-se em 53% em função dos reajustes concedidos em 2022 (33,24%) e 2023 (14,95%)". Nestes pontos, temos que ressaltar que não há surpresa nesse fato. A própria Lei Complementar Federal nº 173/2020 estabeleceu prazo para as proibições, conforme observa-se: "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, **até 31 de dezembro de 2021**, [...]". Além disso, analisando o histórico de arrecadação do IRRF retido sobre o trabalho, a partir de 2015 até 2023 (projetado), o crescimento médio anual da arrecadação é 16%. Apenas no exercício de 2021 que não houve crescimento real, isso justificado pela lei citada acima, no entanto, no ano seguinte, 2022, com o fim da vedação, a despesa voltou a crescer, sendo concedidos reajustes e direitos que estavam congelados. Analisando de forma percentual, o crescimento é grande, no entanto, deve-se lembrar, que o valor incide sobre uma base que não houve alteração. Assim, distribuindo o crescimento ao longo dos anos, percebe-se que esse se encontra na média.

Ano	IRRF - Retido s/ Trabalho	(%) Crescimento em relação ao ano anterior.
2015	29.066.839,74	-
2016	35.677.182,51	22,74%
2017	41.344.850,48	15,89%
2018	48.744.328,97	17,90%
2019	56.783.595,08	16,49%
2020	61.954.737,21	9,11%
2021	60.938.052,57	-1,64%
2022	79.924.918,61	31,16%
2023	90.092.110,64	12,72%
	Média	15,55%

Fonte: Tabela elaborada pelo autor – informações extraídas do Portal da Transparência da Prefeitura.

	Índice Determinado	RCL	% Cresc.	Despesa com Pessoal	% Cresc.
2013	47,42%	564.174.838,13		267.531.708,24	
2014	51,87%	606.854.958,93	7,57%	314.775.667,20	17,66%
2015 ¹	56,25%	658.324.745,91	8,48%	370.307.669,57	17,64%
2016	54,78%	720.506.110,53	9,45%	394.693.247,35	6,59%
2017	47,87%	820.968.616,90	13,94%	392.997.676,91	-0,43%
2018	45,86%	902.373.862,40	9,92%	413.828.653,30	5,30%
2019	49,27%	958.867.934,76	6,26%	472.434.231,46	14,16%
2020	53,42%	1.016.547.768,97	6,02%	543.039.818,18	14,95%
2021	48,26%	1.168.574.326,18	14,96%	563.953.969,81	3,85%
2022	51,02%	1.354.344.131,69	15,90%	690.986.375,99	22,53%



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

2023 - 2º Quadrimestre. ²	51,70%	1.454.967.733,33	7,43%	752.218.318,13	8,86%
		Crescimento médio:	9,99%	Crescimento médio:	11,11%

¹ O índice não foi recalculado ou não está disponível.

² O % de recálculo foi informado pelo Secretário da Fazenda, na reunião realizada no dia 05/12/2023 na sede da Câmara Municipal.

Fonte: https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

Em relação ao crescimento da despesa com pessoal, percebe-se que o crescimento médio mantém relação com o crescimento médio da receita corrente líquida, que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal é a base para averiguar o cumprimento dos índices de folha (Art. 19. Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida (...)).

Além disso, é sabido que o município vem enfrentando desafios há algum tempo no que diz respeito aos gastos com pessoal. Isso é tão evidente que a implantação da Revisão Dinâmica da Segregação de Massas (Lei nº 345/2021) ocorreu como uma medida de urgência para estabilizar a situação fiscal local. O mesmo aconteceu com a reforma da previdência, também adotada para lidar com as iminentes dificuldades financeiras quando os recursos do fundo financeiro se esgotassem.

Diante disso, é essencial que o poder executivo comece a planejar suas despesas com pessoal considerando não apenas o momento presente, mas também o longo prazo, de modo a se adaptar às futuras realidades. Caso contrário, essa questão continuará sendo motivo de discussão anual. Vale ressaltar que qualquer alteração nos gastos com pessoal deve ser respaldada por um Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 15 e 16. Esses relatórios desempenham um papel fundamental na prevenção das situações atuais. Assim, fica a questão: esses relatórios estão sendo elaborados de maneira adequada?

Atraso nos repasses: “Neste ano, devido à epidemia de Dengue/Chikungunha, está em atraso parte dos aportes para cobertura do déficit atuarial, o qual será objeto de parcelamento, previsto em lei. E é justamente para evitar um desequilíbrio, tendo em vista que a situação de atenção na Saúde perdura, que propomos o presente Projeto de Lei Complementar”. Nesse ponto, o que merece atenção, é que a Lei Complementar nº 345/2021 transferiu a Foz Previdência o direito sobre o IR retido sem vinculações, ou seja, os valores arrecadados, descontados os 40% (Saúde e Educação), devem ser repassados, não tem o gestor discricionariedade neste fato, quando não o faz, viola os princípios da administração pública, em principal o da legalidade.

Quanto às quedas nas receitas: “Outro fator de desequilíbrio das finanças do Município está o crescimento da folha de pagamento do Município em média de 10% ao ano, enquanto a receita, sem os recursos vinculados, cresce menos de 7%, agravado pelas perdas do ICMS, que totalizam cerca de R\$ 35 milhões desde outubro/2022 e o comportamento do FPM, resultante do aumento da retenção do IR causada pela mudança determinada pela Receita Federal do Brasil – RFB”.

O único cálculo que o projeto apresentou foi a atualização das receitas de ICMS considerando a inflação, que segundo o apresentado haverá perda. No entanto, nesse ponto, o que chama a atenção é que no Diário Oficial nº 4.816 de 20 de novembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 31.986 de 2023, o qual Abre um Crédito Adicional



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

Suplementar, no valor de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) ao Orçamento Geral do Município e uma das fontes utilizadas para abertura deste crédito é justamente o excesso de arrecadação da receita: 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS – Principal. Além deste, no Diário Oficial nº 4.829 de 05 de dezembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 32.036 de 2023, o qual Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais) ao Orçamento Geral do Município e, novamente, uma das fontes utilizadas para abertura deste crédito é justamente o excesso de arrecadação da receita: 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS – Principal. Nesse sentido, há um saldo positivo entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando a tendência do exercício.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	
Código de Classificação da Receita	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal
(1) Total Orçado em 2023	158.865.600,00
(2) Arrecadado até Outubro/2023	134.808.626,14
(3) Média de Arrecadação dos 10 (dez) meses [Item 2 : 10 meses]	13.480.862,61
(4) Tendência de Excesso de Arrecadação com base na Média Arrecadada [(Item 3 x 12 meses) - (Item 1)]	2.904.751,37
(5) Valor da Suplementação	2.900.000,00
(6) Saldo utilizado até 16/11/2023	0,00
(7) Saldo para Suplementação [Item 4 - Item 5 - Item 6]	4.751,37
Cálculo da Média de Arrecadação dos 10 (dez) meses	
Arrecadado no Período de outubro/2023 [Item 2]	134.808.626,14
(:) Quantidade de meses transcorridos no ano de 2023 (10 - dez meses)	10
(=) Média de Arrecadação dos 10 (dez) meses	13.480.862,61
Cálculo da Tendência de Excesso de Arrecadação com base na Média Arrecadada	
Média de Arrecadação em 12 meses [Item 3 x 12 meses]	161.770.351,37
(-) Total Orçado [Item 1]	158.865.600,00
(=) Tendência de Excesso com base na Média Arrecadada	2.904.751,37

(Imagem extraída do Diário Oficial nº 4.816 de 20 de novembro de 2023 - Decreto nº 31.986 de 2023)



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	
Código de Classificação da Receita	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal
Fonte: 1.000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	
(1) Total Orçado em 2023	158.865.600,00
(2) Arrecadado Até o Período de Novembro/2023	151.382.912,00
(3) Média de Arrecadação de julho a novembro/2023	15.245.749,93
(4) Saldo a arrecadar em dezembro/2023	10.682.688,00
(5) Tendência de Excesso mês de dezembro/2023	4.563.061,93
(6) Valor da Suplementação	4.000.000,00
(7) Saldo para Suplementação [Item4 - Item 5 - Item 6]	563.061,93
Cálculo da Média de Arrecadação dos 5 (cinco) meses	
Arrecadado no Período de Julho a Novembro/2023 [Item 2]	76.228.749,63
(:) Quantidade de meses transcorridos no ano de 2023 (5 - cinco meses)	5
(=) Média de Arrecadação dos 5 (cinco) meses	15.245.749,93

(Imagem extraída do Diário Oficial nº 4.829 de 05 de dezembro de 2023 - Decreto nº 32.0366 de 2023)

Além de que, recorremos ao Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Receita Corrente Líquida, que está anexado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2024. Este anexo revela, de maneira geral, um aumento na previsão de arrecadação para os exercícios de 2023 e 2024.

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	1.178.775.541	1.300.168.101	1.522.287.827	1.630.587.277	1.778.501.146	1.837.700.190	1.925.565.432
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	271.546.181	344.116.410	439.218.461	519.104.500	588.808.950	623.548.678	659.714.501
IPTU	71.795.075	99.722.320	127.576.807	134.759.100	156.318.250	165.541.027	175.142.406
ISS	86.195.094	99.849.215	147.649.908	190.000.000	221.649.430	234.726.746	248.340.898
ITBI	27.269.438	40.258.395	34.702.385	39.562.700	38.166.440	40.418.260	42.762.519
IRRF	64.751.449	64.014.933	81.813.451	100.000.000	114.702.000	121.469.418	128.514.644
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.535.125	40.271.547	47.475.909	54.782.700	57.972.830	61.393.227	64.954.034
Contribuições	72.251.924	70.768.993	81.207.229	91.107.205	118.816.778	125.302.218	133.231.482
Contribuição Servidor RPPS	45.682.490	42.526.773	49.875.630	56.407.205	83.572.568	87.978.600	93.743.094
COSIP	26.569.433	28.242.220	31.331.599	34.700.000	35.244.210	37.323.618	39.488.388
Receita Patrimonial	175.507.060	128.840.200	201.095.162	216.714.200	233.215.240	201.814.357	194.144.184
Rend. Aplic. Finan	2.803.204	4.494.007	21.738.068	13.400.200	13.907.370	12.516.633	10.952.054
Rend. Aplic. Finan RPPS	47.770.439	6.608.422	28.628.222	20.602.000	43.202.000	46.601.808	50.836.051
Royalties Itaipu	119.561.117	111.820.772	107.886.818	127.000.000	130.000.000	121.900.000	123.050.000
Serviço de Transporte Público			32.512.908	48.450.000	37.800.000	12.000.000	
Outras Receitas Patrimoniais	5.372.300	5.916.999	10.329.146	7.262.000	8.305.870	8.795.916	9.306.079
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	236.092	243.098	1.464.704	278.000	329.700	301.961	311.775
Transferências Correntes	634.707.651	713.684.602	765.447.811	766.990.769	797.942.130	845.020.716	894.031.917
Cota-Parte do FPM	81.755.248	109.075.058	137.273.626	141.500.000	151.403.210	160.335.999	169.635.487
Cota-Parte do ICMS	176.339.121	221.847.754	214.141.615	197.700.000	212.514.410	225.052.760	238.105.820
Cota-Parte do IPVA	45.211.491	49.349.060	63.881.559	74.800.000	75.227.930	79.666.378	84.287.028
Cota-Parte do ITR	144.071	146.363	593.124	304.000	567.810	601.311	636.187
Transf LC 61/1989 (IPI EXP)	2.882.109	3.540.952	2.469.114	2.118.000	2.243.150	2.375.496	2.513.275
Transf do FUNDEB	109.186.223	136.822.286	152.990.060	164.000.000	176.600.000	187.019.400	197.866.525
Outras Transferências Correntes	219.189.387	192.903.130	194.098.714	186.568.769	179.385.620	189.969.372	200.987.595
Outras Receitas Correntes	24.526.634	42.514.798	33.854.460	36.392.603	39.388.348	41.712.261	44.131.572
DEDUÇÕES (II)	162.227.772	131.593.776	167.943.695	166.867.328	220.411.845	233.582.192	249.166.158
Contribuição Servidor RPPS	45.682.490	42.526.773	49.875.630	56.407.205	83.572.568	87.978.600	93.743.094
Compensação entre Regimes de Prev.	8.859.853	7.330.239	8.090.624	10.200.003	8.300.000	8.629.608	8.973.249
Rend. Aplic. Finan RPPS	47.770.439	6.608.422	28.628.222	20.602.000	43.202.000	46.601.808	50.836.051
Dedução de Rec. do FUNDEB	59.914.990	75.128.341	81.349.219	79.658.120	85.337.277	90.372.177	95.613.763
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.016.547.769	1.168.574.325	1.354.344.132	1.463.719.949	1.558.089.301	1.604.117.998	1.676.399.274
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais	2.759.052	427.800	6.303.656	4.800.000			
(-) Transferências EC 120/2022			8.176.236	14.631.100	15.393.360	16.009.094	16.649.458
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJ P/ CÁLC DOS LIM DA DESP C/ PESSOAL (VI) = (III-IV-V)	1.013.788.717	1.168.146.525	1.339.864.240	1.444.288.849	1.542.695.941	1.588.108.904	1.659.749.816

(Imagem extraída do projeto de Lei nº 148 de 2023 – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo)

Conselho Fiscal – Gestão 2021/2024

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 35038e42-c6cd-47e4-b531-6087e5f33fec.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

Para mais, em 24 de outubro de 2023, foi sancionada a Lei Complementar nº 201/2023, que não apenas restaura o Fundo de Participação dos Municípios, mas também antecipa a compensação do ICMS.

“Art. 2º Em observância ao disposto nos [arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022](#), a União compensará a quantia nominal de R\$ 27.014.900.000,00 (vinte e sete bilhões quatorze milhões e novecentos mil reais) aos Estados e ao Distrito Federal, a título de quitação total do valor devido em razão da redução da arrecadação do ICMS ocasionada pela aplicação do disposto na referida Lei Complementar, com abatimento de valores eventualmente já usufruídos em decorrência de tutela de urgência concedida até a data de publicação desta Lei Complementar pelo Supremo Tribunal Federal em ações cujo objeto seja o impacto arrecadatário causado no ICMS, na forma do Anexo desta Lei Complementar.

[...]

Art. 3º No exercício de 2023, a União antecipará as compensações de que trata o art. 2º, por meio da entrega de valores previstos para o exercício de 2024 no cronograma constante do Anexo desta Lei Complementar, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

[...]

Art. 13. No exercício de 2023, a União transferirá valores aos beneficiários do Fundo de que trata a [alínea “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal](#) nos termos deste artigo e de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A transferência de que trata o **caput** será realizada por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título do Fundo referido no **caput** deste artigo nos meses de julho, agosto e setembro de 2023 e os valores creditados nos mesmos meses de 2022 corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza.

§ 2º A União transferirá aos beneficiários do Fundo referido no **caput** deste artigo, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda, o valor correspondente à diferença, se positiva, entre os valores creditados a título daquele Fundo no exercício de 2022, corrigidos pela variação acumulada do IPCA no período, e os valores creditados no exercício de 2023, acrescidos da transferência de que trata o § 1º deste artigo.”



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

A Lei Complementar mencionada anteriormente foi objeto de notícia pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e pode ser acessada pelo seguinte link: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/sancionado-projeto-que-recompoe-fpm-e-antecipa-compensacao-do-icms>.

Outro fato que irá impactar positivamente as contas do município em 2024 é o aumento do ICMS da gasolina, diesel e gás de cozinha, conforme convênio ICMS nº 172 e 173 de 2023, os quais podem ser acessados no seguinte link: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/despacho/2023/despacho-67-23>.

Ainda, está em tramitação no Congresso Nacional, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados, o PL 4173/2023, que trata da tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, ou seja, caso aprovado este projeto irá acarretar em aumento na arrecadação de IRPF na união e por conseguinte impactar o FPM. O tema foi objeto de matéria no portal do senado, a qual pode ser acessada através do seguinte link: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/10/26/projeto-que-tributa-investimento-em-201coffshores201d-deve-tramitar-na-cae-diz-randolfe>

Portanto, dos fatos apontados anteriormente, é possível afirmar que a receita para o exercício de 2023 será ainda maior do que a indicada no demonstrativo mencionado anteriormente e anexado ao PLOA 2024.

Alteração do valor para 2024: Um ponto que requer esclarecimento é a razão pela qual a proposta em questão se estende até o ano de 2024. Nota-se que na mensagem do projeto não há qualquer explicação fornecida para essa extensão de prazo. Além disso, vale ressaltar que o PLOA 2024 já foi submetido ao Poder Legislativo. À luz do princípio do equilíbrio fiscal, as despesas propostas não excedem as receitas projetadas para o exercício financeiro. Nesse contexto, uma justificativa meramente baseada em dificuldades financeiras não parece suficiente ou razoável.

§ 1º A consolidação do Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social observará o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO	RECEITA	DESPESA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
Fiscal	1.586.549.160,00	1.576.345.728,00	10.203.432,00
RPPS	309.619.128,00	319.822.560,00	-10.203.432,00
TOTAL	1.896.168.288,00	1.896.168.288,00	0,00

(Imagem extraída do projeto de Lei nº 148 de 2023 – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo).

Nesse ponto, a estranheza se dá ao despacho técnico nº 028/2023, o qual cita que o PLOA submetido a análise ao legislativo está com despesas subdimensionadas, o qual citamos:

“7. Em relação ao PLOA 2024 submetido ao legislativo, em que foi alcançado o equilíbrio, duas despesas estão subdimensionadas, que podem resultar num déficit de R\$ R\$ 45 mi, conforme segue:

7.1. A despesa do Aporte do IRRF, foi orçado pelo mínimo, de acordo com o Projeto que se está propondo, no valor de R\$ 49 mi, que se não aprovado, elevará a despesa para R\$ 75 mi;



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

7.2. A despesa com Precatórios, foi estimada em 2% da Receita Corrente Líquida RCL, R\$ 30 mi, que era uma proposta da Frente Nacional dos Prefeitos a ser incluída na Reforma Tributária, quando em trâmite no Senado Federal, que acabou não sendo acatada pelo Relator. Isto ainda pode ser revertido na Câmara dos Deputados. Caso o pleito não prospere, o Plano de Pagamentos definido para Foz do Iguaçu pelo Tribunal de Justiça do Paraná para 2024 é de 3,18% da Receita Corrente Líquida, o que importará numa despesa de R\$ 49 mi, contra R\$ 30 mi orçados;”

Ou seja, vários princípios orçamentários estão sendo violados. Os quais citamos alguns: Equilíbrio Orçamentário¹, Orçamento Bruto², Exatidão ou Realismo Orçamentário³, Prudência⁴.

Análise da alteração proposta:

O projeto de lei em análise visa a inclusão no artigo 52-B do seguinte texto: “§ 10. Excepcionalmente, para os exercícios de 2023 e 2024, os recursos previstos no § 1o deste artigo, a serem aportados ao FOZ PREVIDÊNCIA, serão no montante definido no Anexo III desta Lei Complementar.”

Na mensagem do projeto, encontramos o seguinte trecho: “Para 2023, não haverá prejuízo para o Fundo Previdenciário, visto que o dispositivo do valor mínimo previsto no § 2o do art. 52-B garante o repasse do valor atualizado de R\$46.444.718,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais), conforme Decreto no 31.086, de 20 de janeiro de 2023”. No entanto, na própria mensagem, fica evidenciado que haverá um prejuízo de R\$13.242.322,00 em 2023 e R\$26.414.357,00 em 2024.

A mensagem prossegue afirmando: “Esta proposta não altera em nada as inovações trazidas pela Lei Complementar no 345/2021, mantendo o valor mínimo contabilizado atuarialmente pelo Fundo Previdenciário, para os exercícios de 2023 e 2024, visando o equilíbrio das finanças municipais”. No entanto, a análise da proposta revela que ela viola tanto a Constituição Federal quanto a própria lei que pretende modificar. Citamos:

Constituição Federal: “Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e **por bens, direitos e ativos de qualquer natureza**, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”

Lei Complementar 107/06: “Art. 52-A A segregação da massa prevista no art. 50 desta Lei Complementar poderá ser revista mediante prévio estudo técnico que demonstre a existência de superávit financeiro e atuarial no Fundo Previdenciário, desde que atendidos os parâmetros da legislação federal quanto aos critérios de solvência, liquidez

¹ O montante de despesas autorizadas em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.

² As despesas devem constar no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.

³ As estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregada como instrumento de programação, gerência e controle.

⁴ Impõe precaução nos julgamentos necessários às estimativas em condições de incertezas, ou seja, as receitas não devem ser superestimadas e as despesas não devem ser subestimadas.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

e segurança, possibilitando alocação mais eficiente dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. O superávit financeiro e atuarial que viabilize a revisão da segregação da massa e da margem de segurança, nos moldes previstos no caput deste artigo, poderá ocorrer pelo aporte de bens, direitos e ativos de qualquer natureza. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [345/2021](#))” (Grifo Nosso)

Art. 52-B. § 6º A transferência de bens, direitos e ativos a serem vinculados ao FOZ PREVIDÊNCIA **dependerá de aceitação**, nos termos desta Lei Complementar e realizar-se-á em caráter incondicional após o ato de formalização.

§7º Fica vedada ao Município qualquer reivindicação ou reversão das transferências de que trata este artigo, exceto a anulação por ilegalidade.”

É importante notar que a revisão da segregação de massa é possibilitada pelo aporte de um direito, que no caso em análise representa o fluxo anual total, livre de vinculações constitucionais e legais, relacionado à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - proveniente da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como do Poder Legislativo. No entanto, a proposta atual do Executivo busca uma inovação que não está prevista na legislação vigente. Em 2023 e 2024, em vez de ser um direito, esse montante seria transformado em um valor fixo, retornando ao status de um direito após esse período. Essa proposição não apenas distorce a legislação existente, mas também abre margem para futuras alterações de natureza semelhante.

O projeto também prevê: “Art. 2º O Poder Executivo constituirá, em até 90 dias, Grupo Técnico de Trabalho para realização de novos estudos atuariais para avaliação dos impactos na Previdência e nas finanças do Município, relacionados aos efeitos da Instrução Normativa no 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, bem como da relação do crescimento da Folha de Pagamento e arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte da Administração Direta e Indireta, a partir de 2025.

Parágrafo único: O Grupo Técnico de Trabalho, estabelecido no *caput* deste artigo, será composto por servidores ativos ou inativos, incluindo representação do FOZ PREVIDÊNCIA, servidores da Câmara Municipal e Sindicatos representantes dos servidores municipais”.

Nesse sentido, temos que destacar o seguinte: na Ata 008/2021 (Reunião Extraordinária Conjunta), o Conselheiro Sérgio destacou que o modelo em vigor, baseado na segregação dinâmica, contribui para a busca do equilíbrio e a sustentabilidade nos aspectos orçamentário, financeiro e fiscal do sistema previdenciário. Ele enfatizou a importância da atuação da Comissão em situações que possam ameaçar esse equilíbrio devido às circunstâncias. **O Sr. Prefeito complementou, reafirmando o compromisso contínuo da Comissão com essa missão.**

É perceptível que desde o início havia o reconhecimento da necessidade de prosseguir com estudos e buscar novas alternativas. Contudo, a inação e a falta de planejamento da administração mais uma vez não corresponderam ao que era necessário. Além disso, novamente a proposta inverte as coisas, primeiro se altera para depois realizar estudos, o que novamente viola os princípios da boa administração.

Do projeto e da situação apresentada:

A principal inovação introduzida pela Lei Complementar nº 345/2021 é a revisão da segregação de massa dinâmica, **a qual perdura até que o passivo atuarial do fundo**



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL

financeiro seja integralmente quitado. Conforme podemos observar no artigo 52-B traz a seguinte redação: “52-B O Poder Executivo transferirá a titularidade de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, para o FOZ PREVIDÊNCIA integralizando-os ao Fundo Previdenciário, até o montante que corresponda ao total do passivo atuarial a descoberto do Fundo Financeiro, destinados à revisão da segregação da massa e da margem de segurança prevista no art. 52-A desta Lei Complementar.” Nesse sentido, temos o § 1º no seguinte termo: “§ 1º Para o atendimento da finalidade prevista no caput deste artigo, ficam transferidos ao FOZ PREVIDÊNCIA os seguintes bens, direitos e ativos, constantes do rol a seguir descrito: I - o fluxo anual total, livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, com vencimento a partir do exercício de 2021 e o que vier a ser recebido até o exercício de 2096.” Como observado, o limite desse direito é definido pelo total do passivo atuarial a descoberto do Fundo Financeiro. Os valores mencionados no Anexo III têm a finalidade exclusiva de assegurar o mínimo necessário, ou seja, garantir o valor correspondente às vidas transferidas como resultado dessa medida e a margem de segurança. Contudo, é crucial ressaltar que o propósito do projeto não se limita a isso, mas vai além, buscando atenuar o déficit atuarial do RPPS. Portanto, o limite do direito transferido corresponde ao valor integral do passivo atuarial a descoberto do Fundo Financeiro.

Dado o contexto mencionado e conforme indicado por estudo atuarial (anexado ao processo da reforma da previdência), mesmo após a migração das vidas possibilitada pela reforma da previdência, o fundo financeiro apresenta um saldo negativo de R\$1.431.186.009,93. **Portanto, nossa discussão deveria se centrar em estratégias para fornecer novas garantias (bens, direitos e ativos), a fim de mitigar esse déficit, ao invés de considerar uma revisão do projeto inicial que visa diminuir as garantias já concedidas.**



ID.: 12/12

Tabela 8. Balanço do Fundo Financeiro:

Item	Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/10/2022	
	ESTUDO (em R\$)	ESTUDO + MIGRAÇÃO 711 APOSENTADOS (em R\$)
1.Custo Total - VABF	2.728.285.647,72	1.871.794.701,63
2. Compensação Previdenciária (-)	113.690.669,75	106.380.108,72
3. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	52.220.745,04	13.772.524,84
4. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	85.904.256,23	85.904.256,23
5. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	65.898.959,84	65.898.959,84
6. Contribuição do Ente s/Ativos (-)	59.309.064,89	59.309.064,89
7. Contribuição do Ente s/Atuais Inativos (-)	23.700.389,06	4.101.731,94
8. Contribuição do Ente s/Futuros Inativos (-)	52.148.559,54	52.148.559,54
9. Saldo dos Parcelamentos (-)	0,00	0,00
10. Ativo Financeiro (-)	53.093.485,70	53.093.485,70
11. Déficit/Superávit Base (2+..+10) - (1)	2.222.319.517,67	1.431.186.009,93

(Imagem extraída do projeto de Lei nº 29 de 2022 – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo)

Um ponto para reflexão: Essa proposta parece benéfica somente para a administração atual, que em 2024 estará no último ano do seu mandato. Isso apenas transferirá o problema para a próxima gestão, deixando o município com um déficit financeiro que precisará ser resolvido de alguma forma. A Previdência Social é uma política de longo



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – FOZPREV
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR
FOZPREV – CNPJ: 08.322.648/0001-96
CONSELHO FISCAL**

prazo, onde o planejamento e a prudência são fundamentais. Erros do passado contribuíram para os problemas atuais, e as falhas no presente só agravaram ainda mais a situação.

Conclusão:

Ante o exposto, os membros do Conselho Fiscal, resolvem, por unanimidade:

- I. Emitir Parecer Contrário ao projeto de lei capeado pela mensagem nº 095/2023 e encaminhado pelo Ofício nº 1672/2023 – GP – Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros RUTE MECIAS DA COSTA, JOSÉ CARLOS ROLIM DE MOURA, DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS, VALDENORA DE JESUS MENDES, ERTON RENE NEUHAUS.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - DOCUMENTO PRINCIPAL ANEXADO**

Número: **800/2023**

Assunto: **PARECER Nº 26/2023 - PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 107/2006 (IRPF)**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=35038e42-c6cd-47e4-b531-6087e5f33fec&cpf=04302595906>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

35038e42-c6cd-47e4-b531-6087e5f33fec

Hash do Documento

69F55587BFB168D043EDAFECAC557EB7EC AA8D5440E84D383D7A89284D568B21

Anexos

PARECER 26-2023 PROJETO DE LEI IRRF 2.pdf - **9f52d5d0-bc42-4fd2-9e05-e62bf9ac05c2**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

RUTE MECIAS COSTA (Signatário) - CPF: ***02595906** em 08/12/2023 13:27:48 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ERTON RENÉ NEUHAUS (Signatário) - CPF: ***99430010** em 08/12/2023 14:27:49 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOSE CARLOS ROLIM DE MOURA (Signatário) - CPF: ***40924900** em 08/12/2023 13:24:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

VALDENORA DE JESUS MENDES (Signatário) - CPF: ***29918753** em 08/12/2023 14:46:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: ***75784952** em 08/12/2023 13:53:14 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.